



A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 041 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 2.845, de 30 de maio de 2005, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova atualização e o Prefeito sanciona e promulga a atualização da seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei 2.845/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do Município no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o Município;



VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Acompanhar, fiscalizar políticas desse Município;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI – Acompanhar, fiscalizar o Fundo Municipal do Idoso.

XII- Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.”

**Art. 2º** O art. 2º da Lei 2.845/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por: 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil.

I – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;

IV – Representante do Ministério Público;

V – Representante da sociedade civil em número igual aos representantes do Poder Público, como por exemplo, representantes de Instituições de Longa Permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, demais organizações da sociedade civil de comprovada atuação no âmbito dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata os Incisos I a III serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos dos Idosos;

§ 2º - Os conselheiros de que trata o Inciso IV, serão indicados pelo Ministério Público do estado de Goiás.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso V, serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada a atuação no âmbito da organização a que pertence;



§ 4º - Os Conselheiros governamentais serão indicados pelo órgão público a que pertence, sendo um membro para a vaga de titular e outro para a vaga de suplente. Se faz indispensável o interesse dos mesmos na defesa dos direitos dos idosos.

§ 5º - Os Conselheiros da sociedade civil serão indicados por instituições e outros, sendo um para vaga de titular e outro para vaga de suplente. Se faz indispensável o interesse dos mesmos na defesa dos direitos dos idosos.

§ 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 7º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida e recondução por igual período.”

**Art. 3º** O art. 3º da Lei 2.845/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O CMI deverá manter sua atuação, e com a aprovação deste Projeto de Lei deverá recompor seus membros, com 06 (seis) membros governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil empossada conforme Art. 2º §1º e § 2º.”

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2021.

  
DIEGO VAZ SORGATTO

**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**